

ESTATUTO

**CONSELHO ESCOLAR
CEI TEREZINHA RODRIGUES
DA SILVA**

29/09/2017

SOBRAL - CEARÁ

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR CEI TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Constituição

Art. 1º. -A Unidade Executora Própria, **CONSELHO ESCOLAR CEI TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA** fundada em 29/09/2017, no Centro de Educação Infantil Terezinha Rodrigues da Silva, situada na Rua Castelo Branco, Nº 175, no Bairro Cohab II é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto ao referido Centro de Educação Infantil (CEI), com sede e foro no Município de Sobral, no Estado do Ceará e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º. - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3º. - Constitui finalidade específica da Unidade Executora Própria a conjunção de esforços, a articulação de objetivosa harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- I -Interagir junto ao CEI como instrumento de transformação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II -Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- II -Contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
- IV- Cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;
- V-Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- VI- Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.



Lucas Lotola Aragão
Advogado
B/CE: 32.026

[Handwritten signature]

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da composição

Art. 4º. – A Unidade Executora Própria compõe-se de:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria;
- IV- Conselho Fiscal

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 5º. - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único – A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora.

Art. 6º. – Cabe à Assembléia Geral:

- I- Fundar a Unidade Executora Própria;
- II- Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III- Discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Fazer-se-á a convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora Própria, com no mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

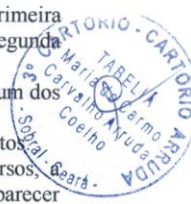
§ 2º A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I- Discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação dos Recursos, Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;


Lucas Lóiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026



II- Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da Unidade Executora Própria, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por 1/3 dos associados.

§ 1º- A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da Unidade Executora Própria ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º- As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30(trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º- Compete à assembléia Geral Extraordinária:

I- Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;

II- Alterar o nome da Unidade Executora Própria, em decorrência da alteração do nome da escola;

III- Transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola;

IV- Alterar o estatuto;

V- Destituir a Diretoria, quando for o caso.

Seção III

Do conselho Deliberativo

Art. 9º - o conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I- Presidente;

II- Secretário;

III- Conselheiros.

§ 1º - A presidência será exercida pelo (a) candidato (a) democraticamente eleito;

§ 2º - Os conselheiros totalizam-se em número de (8) membros, sendo um presidente, um secretário e (6) conselheiros.

Art. 10- Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- Apreciar o Plano de ação da diretoria para o respectivo exercício;

II- Aprovar o Plano de aplicação de Recursos;

III- Revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 conselheiros;

IV- Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V- Determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;

VI- Emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII- Reunir-se ordinariamente 01(uma) vez por bimestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV Da Diretoria

Art. 11- A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora Própria.


Lucas Lotiolo Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Parágrafo único- A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de (V) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12- A diretoria terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III- Secretário;

IV- Tesoureiro.

Art.13- O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

Art. 14- Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, cabe à Assembléia Geral (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15- A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art.16- Compete ao Diretor:

I- Elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;

II- Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora Própria;

III- Encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV- Decidir os casos omissos;

V- Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 17- Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir as Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II- Representar a Unidade Executora Própria em juízo e fora dele;

III- Administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Unidade Executora Própria;

IV- Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V- Promover o entrosamento dos membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI-Administrar a Unidade Executora Própria e divulgar as suas finalidades;

VII- Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18- Compete ao Vice-Presidente:

I- Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II- Assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19- Compete ao Secretário:

I- Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;

Lucas Lotola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026



- II- Ler as atas em reuniões e Assembléias;
- III- Assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV- Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V- Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI- Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20- Compete ao Tesoureiro:

- I- Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II- Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III- Prestar contas, no mínimo a cada três meses, Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em assembléia Geral, aos associados;
- IV- Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 21- O Conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora Própria. Será constituído por (X) membros efetivos e (x) suplentes.

§ 1º- O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º- O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora Própria: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- II- Examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;
- III- Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV- Apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora;
- V- Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora Própria retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

Art. 23- O mandato do Conselho Fiscal terá duração 02(dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III

Dos Associados - Direitos e Deveres

Lucas Lóiole Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026



Seção I

Dos Associados

Art. 24 – O quando social da Unidade Executora Conselho Escolar CEI Terezinha Rodrigues da Silva é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

- I = Associados efetivos;
- II – Associados colaboradores.
- § 1º - São considerados associados efetivos:
 - I – Diretor
 - II – Vice- Diretor;
 - III – Professores;
 - IV – Pais/ responsáveis;
 - V- Alunos maiores.
- § 2º - São considerados associados colaboradores;
 - I – Pessoal técnico administrativo;
 - II – Ex-diretores do estabelecimento de ensino;
 - III - Pais/responsáveis de ex-alunos;
 - IV – Ex-alunos maiores;
 - V – Ex- professores;
 - VI – Membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços á unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 25 – Constituem direitos dos associados:

- I – Apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Unidade Executora Própria;
- II – Participar das atividades associativas;
- III – Votar e ser votado;
- IV – Solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos Financeiros da Unidade Executora Própria e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V – Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
- VI – Garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26 – Constituem deveres dos associados:



Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

- I – Conhecer o estatuto da Unidade Executora Própria;
- II – Participar das reuniões e Assembléias para as quais forem convocados;
- III – Cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Unidade Executora Própria;
- IV – Colaborar na realização das atividades da Unidade Executora Própria.

Capítulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art. 27 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, com a presidenta da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.

Capítulo V

Seção I

Das Eleições

Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29 – A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Art. 30 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02(dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora Conselho Escolar CEI Terezinha Rodrigues da Silva, respeitado o prazo da administração anterior.

Art. 32 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único – O(a) Diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente da Unidade Executora Conselho Escolar CEI Terezinha Rodrigues da Silva e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do respectivo conselho sob a responsabilidade do secretário.

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026



Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 33 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos do Conselho Escolar CEI Terezinha Rodrigues da Silva serão obtidos mediante:

- I – Repasse do PDDE;
- II – Contribuição voluntária dos associados;
- III – Convênios;
- IV – Subvenções diversas;
- V – Doações;
- VI – Promoções escolares;
- VII – Outras fontes.

Art. 34 – Os recursos financeiros depositados em contas bancárias do Conselho Escolar CEI Terezinha Rodrigues da Silva, deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro do conselho, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Seção II

Da aplicação

Art. 35 – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora Própria.

Capítulo VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I



Lucas
Lucas Lóiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

[Signature]
[Signature]

Da Intervenção

Art. 37 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38 – Quando as atividades da Unidade Executora Própria contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora Própria, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no **caput** deste artigo.

§2º - A intervenção será determinada por decisão de 2/3(dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

Seção II

Da Dissolução

Art. 39 – A Unidade Executora Própria somente poderá ser dissolvida:

I – Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II – Em decorrência da extinção da unidade escolar.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Unidade Executora Própria, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

Capítulo VII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 40 – Os **associados** não respondem pelas obrigações da Unidade Executora Própria.

Art. 41 – São **associados** fundadores da Unidade Executora Própria as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

Art. 42 – A Unidade Executora Própria não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 42 – É vedado à Unidade Executora Própria exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

Art. 44 – A Unidade Executora Própria constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em Assembléia.



Luís Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Art. 45 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46 – A diretoria e o Conselho Fiscal da Unidade Executora Própria ficam assim constituídos:

I – Diretoria

Presidente: ANA ISA MORAIS MELO

RUA MANOEL RODRIGUES DO MONTE, 61, DOMINGOS OLIMPIO

BRASILEIRA

SOBRALENSE

PROFESSORA

CASADA

RG:39825782 (SSP)

CPF:272925683-00

Vice-presidente: MARIA VERONICA PAULA FERREIRA

RUA SENADOR VIRGILIO TAVORA, 299, SINHA SABOIA

BRASILEIRA

MASSAPEENSE

AGENTE ADMINISTRATIVO

SOLTEIRA

RG: 20084777430 (SSPDS)

CPF: 775276073-00

Secretário: MARIELEN LUCIMARA DE SOUZA

RUA PADRE PALHANO 168, ALTO DO CRISTO

BRASILEIRA

SOBRALENSE

SECRETARIA ESCOLAR

CASADA

RG:2006031004504 (SSP)

CPF: 043046423-16

Tesoureiro: FRANCISCA CESARINA PONTES RIBEIRO

RUA VITORIA, 140 SINHA SABOIA

BRASILEIRA

CARIREENSE

PROFESSORA

RG:413233-82 (SSP)

CPF: 283713723-53

II- Conselho Fiscal- Efetivo

Membros efetivos: CINTIA BRAGA MATOS TEIXEIRA

RUA MANOEL RODRIGUES DO MONTE, 459, DOMINGOS

OLIMPIO

BRASILEIRA

FORTALEZENSE

PROFESSORA

CASADA

RG: 97002480738 (SSPDS)

CPF:627148563-49



Luís Lúcio Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

SUZANA MENDES DA SILVA
RUA CAETANO FIGUEIREDO, 545, COHAB II
BRASILEIRA
SOBRALENSE
PROFESSORA
CASADA
RG: 97031049616 (SSP)
CPF: 825352213-49

Membros Suplentes: LARISSA MARIA ALVES XIMENES
RUA ANTONIO RODRIGUES MAGALHAES, 107, DOM

EXPEDITO

BRASILEIRA
SOBRALENSE
PROFESSORA
CASADA
RG: 96031004568
CPF: 778126623-49

PATRICIA MARIA DA SILVA FERREIRA
RUA AVENIDA MARGARIDA MOURA, 824, JERONIMO DE M.

PRADO

BRASILEIRA
SOBRALENSE
PROFESSORA
CASADA
RG: 2006031024513
CPF: 038709863-10

Art. 47 = Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Sobral.

Sobral-CE, 29 de setembro de 2017.

Ana Isa Moraes Melo
Presidente(a)

Marielen Lucimara de Souza.

Reconhecimento a(s) firma(s) de *Ana Isa Moraes Melo*
Marielen Lucimara de Souza
por semelhança por autenticidade. DOL-16
24 JAN. 2018 Sobral-CE

Em Testemunho da verdade

☐ Bela Mª do Carmo Carvalho Arruda - Soelino
☒ Ana Paula Carvalho Arruda Cela - Substituta
☒ Mª da Conceição Rodrigues - Fátima
☒ Luciana Carvalho de Arruda Linhares

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
RUA DE PROTESTOS E REGISTROS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 160
SOBRAL-CE (88) 3511-1345

BIK 02
CPF: 97031049616
CPF: 96031004568
CPF: 2006031024513
CPF: 038709863-10

Lucas Lobiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

SUZANA M. NUNES DA SILVA
 RUA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA 345 - COHAB II
 BRASILIA
 GOIAS
 70150-000
 CEP: 70150-000

Membro Suplente: MARIA ALVES DAMASCENO
 RUA A. GONCALVES DE OLIVEIRA 345 - COHAB II
 BRASILIA
 GOIAS
 70150-000
 CEP: 70150-000

PATRICIA MARIA DA SILVA FERREIRA
 RUA A. GONCALVES DE OLIVEIRA 345 - COHAB II
 BRASILIA
 GOIAS
 70150-000
 CEP: 70150-000

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Certifico que este estatuto
 foi protocolado sob nº 1365
 e registrado no livro 16 de março
de 2018 às fls. 933/943
 sob o nº 50 Dou fé.
 Sobral 20 de junho de 2018

Maria do Carmo Carmo Carvalho A. Coelho
 Oficial de Registro

Ana Paula Carvalho Arruda Celo
 1ª Substituta

Maria do Carmo Carmo Carvalho A. Coelho



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS:	R\$ 58,45
ISS:	R\$ 3,90
TAADDP:	R\$ 3,90
PMU:	R\$ 3,90
PERMISÃO:	R\$ 3,90
SELO:	R\$ 5,27
PRENOTAÇÃO:	R\$ 126,93
TOTAL:	R\$ 155,35
SELO:	AH-584.255

Lucas Lúcio Aragão
 Advogado
 OAB/CE: 35.058